MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

N° 997

Recife - Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PGJ Nº 01/2022 - PRE/PGJ Recife, 18 de maio de 2022

Ementa: Dispõe sobre a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar 75/1993);

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem perante juízes eleitorais e juízes auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral (art. 24, VIII, c/c 27, § 30, do Código Eleitoral);

Considerando a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral e das promotorias eleitorais, em razão das eleições 2022 e com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição da República e das leis eleitorais e às promotorias eleitorais e, em especial, representar aos juízes eleitorais com vistas ao exercício do poder de polícia nas eleições (art. 78 da LC 75/1993 e art. 60 da Resolução TSE 23.610/2019);

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC 75/1993), o que inclui os processos afetos à competência dos juízes auxiliares do TRE/PE (art. 96, § 30, da Lei 9.504/1997);

Considerando o disposto no art. 10, inciso XI, da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP 3, de 4 de julho de 2017, que prevê a atuação integrada e harmoniosa entre membros do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios com atribuição eleitoral, Resolvem expedir esta portaria para disciplinar e coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1o Incumbe aos Promotores Eleitorais:

- ${\sf I}$ fiscalizar a campanha dos candidatos e as eleições nas respectivas zonas eleitorais;
- II instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, evitar o perecimento do direito (art. 48, § 10, da Portaria PGR/PGE 1/2019):
- III praticar atos nas respectivas zonas eleitorais por delegação do Procurador Regional Eleitoral ou dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, quando indicados (art. 46 da Portaria PGR/PGE 1/2019);
- IV representar aos juízes eleitorais para exercício do poder de polícia;

V – adotar medidas apropriadas para prevenção e repressão dos crimes eleitorais.

Art. 20 O(A) Promotor(a) Eleitoral que tiver ciência de propaganda eleitoral realizada em ofensa à lei ou às instruções do Tribunal Superior Eleitoral, após reunir as provas de materialidade, autoria e, quando necessário (em face do disposto no art. 40, § 30, desta portaria), prévio conhecimento do beneficiário, mediante sua intimação para regularizar a propaganda no prazo de 48 horas (art. 107 da Resolução TSE 23.610/2019), representará ao juízo eleitoral para impedi-la ou fazê-la cessar imediatamente (art. 60, §§ 10 e 20, da Resolução TSE 23.610/2019), com base no poder de polícia da Justiça Eleitoral.

Art. 3o Nos municípios com mais de uma Promotoria Eleitoral, a representação a que alude o art. 2o poderá ser proposta, de ofício, pelo(a) Promotor(a) Eleitoral que primeiro tomou conhecimento do ilícito ou, mediante provocação, pelo(a) Promotor da zona eleitoral onde haja ocorrido a propaganda irregular.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a representação poderá ser proposta conjuntamente por mais de um(a) Promotor(a) Eleitoral (art. 49 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Art. 4o Nas hipóteses de propaganda eleitoral irregular para a qual a lei ou as instruções do TSE cominem sanções, uma vez adotada a providência prevista no art. 2o, o(a) Promotor(a) Eleitoral providenciará encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral (art. 6o, § 1o, da Resolução TSE 23.610/2019).

§ 10 Sempre que possível, o(a) Promotor(a) Eleitoral cuidará para que, além da prova de materialidade, os elementos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral contenham prova indiciária de autoria e dados suficientes a identificação, qualificação e localização dos responsáveis pela propaganda irregular ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável ou não seja a hipótese do § 30, e promoverá a intimação de que trata o art. 107 da Resolução TSE 23.610/2019.

§ 20 Independentemente de encaminhamento da representação visando a atuação do poder de polícia em matéria de propaganda, deverá remeter, por meio de correio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) a documentação pertinente, digitalizada, para análise e promoção pela PRE das medidas apropriadas perante o TRE.

§ 30 A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias do caso revelarem impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (art. 107, § 10, da Resolução TSE 23.610/2019).

Art. 5o O(A) Promotor(a) Eleitoral, ao tomar conhecimento, de ofício ou mediante representação, da prática de ato que possa configurar conduta vedada a agentes públicos (art. 73 da Lei 9.504/1997), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997), captação ou gasto ilícito de recursos de campanha (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Pabetos Santos COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br

- 30-A da Lei 9.504/1997) ou abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar 64/1990) na respectiva zona eleitoral, colherá as provas possíveis e, em seguida, remeterá a representação e os elementos probatórios à Procuradoria Regional Eleitoral, por e-mail (prepeeleitoral@mpf.mp.br).
- § 10 Para os fins do caput, o(a) Promotor(a) Eleitoral poderá instaurar procedimento preparatório eleitoral, reduzir a termo depoimentos de testemunhas, vítimas, informantes e investigados, requisitar documentos, informações e perícias e requerer ao Juiz Eleitoral buscas e apreensões, estas últimas apenas quando fundadas no exercício do poder de polícia das eleições.
- § 2o Em caso de gravação ambiental ou telefônica realizada por interlocutor de conversa sem conhecimento do outro, deve o(a) Promotor(a) Eleitoral identificar e colher o depoimento do interlocutor que haja efetuado a gravação.
- § 3o Em casos relevantes, sempre que possível, o(a) Promotor(a) Eleitoral também gravará os depoimentos que colher.
- § 4o A requisição ou solicitação de documentos deve ser feita por escrito e documentada no procedimento preparatório eleitoral, de forma a identificar a origem deles.
- Art. 6o O(A) Promotor(a) Eleitoral, quando no local da infração não houver órgão de Departamento de Polícia Federal, deverá, preferencialmente, requisitar instauração de inquérito policial à Polícia Civil (art. 2o, parágrafo único, da Resolução TSE 23.363/2011, e Consulta 6.656/MG do TSE), em face do baixo efetivo da Polícia Federal.
- Art. 7o Em caso de auto de prisão em flagrante ou de termo circunstanciado de ocorrência por crime eleitoral, deve o(a) Promotor(a) Eleitoral encaminhar à Procuradoria Regional Eleitoral, após a complementação probatória que se mostrar necessária, nos termos do art. 5o, para análise de ilícito eleitoral cível.
- Art. 8o O(A) Promotor(a) Eleitoral, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de impugnação de registro de candidatura:
- I obterá e informará ao Procurador Regional Eleitoral, no prazo mais breve possível, a relação dos prefeitos e ex-prefeitos dos municípios de sua zona eleitoral que tiveram contas públicas rejeitadas pela Câmara Municipal nos últimos oito anos antes das eleições e encaminhará cópia da decisão da Câmara Municipal;
- II adotará as medidas pertinentes para que as Câmaras Municipais julguem as contas dos prefeitos e ex-prefeitos que tenham tido parecer prévio do tribunal de contas pela rejeição das contas públicas nos últimos oito anos, especialmente quando já tiver sido extrapolado prazo previsto na lei orgânica ou no regimento interno;
- III informará ao Procurador Regional Eleitoral as condenações por ato de improbidade administrativa e criminais de candidatos, proferidas por órgãos colegiados, das quais tenham conhecimento.

Parágrafo único. A providência do item II deve ser adotada, ainda que ultrapassado o prazo de impugnação de registro de candidatura, encaminhando cópia de decisão da Câmara Municipal pela rejeição das contas públicas (fato superveniente ao registro) para interposição de recurso contra expedição de diploma.

Art. 90 Os(As) Promotores(as) Eleitorais dispensarão especial atenção à origem e à idoneidade das provas dos fatos que possam levar a cassação de registro ou de diploma ou a declaração de inelegibilidade, notadamente quando para sua produção houverem contribuído candidatos, partidos políticos,

- 30-A da Lei 9.504/1997) ou abuso de poder (art. 22 da Lei coligações ou cabos eleitorais, e promoverão a responsabilização de Complementar 64/1990) na respectiva zona eleitoral, colherá as provas tantos quantos tenham agido com dolo ou má-fé.
 - Art. 10. Ressalvada a representação para exercício de poder de polícia do Juiz Eleitoral, a atribuição de propor, pelo Ministério Público Eleitoral, medidas judiciais visando a aplicação de punições por infração à legislação eleitoral, nas eleições federais e estaduais, é privativa do Procurador Regional Eleitoral, nos termos desta Portaria.
 - Art. 11. Na hipótese de a infração à legislação eleitoral atingir a eleição presidencial, o membro do Ministério Público Eleitoral determinará imediata remessa das peças de informação à Procuradoria-Geral Eleitoral ou fará encaminhamento para a Procuradoria Regional Eleitoral para tal remessa, por meio eletrônico.
 - Art. 12. Em ano eleitoral, todos os(as) Promotores(as) Eleitorais em exercício devem atuar no processo eleitoral, independente das atribuições conferidas ao juízo da Zona Eleitoral em que estiverem em exercício (art. 45 da Portaria PGR/PGE 1/2019) e, na data do pleito, deverão atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na zona eleitoral.
 - Art. 13. Decorridos trinta dias da eleição, caso não tenham sido removidas as propagandas, o(a) Promotor(a) Eleitoral representará ao juízo eleitoral contra o responsável e pleiteará remoção compulsória da propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que haja sido afixada, se for o caso, mediante cominação de multa para o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das sanções criminais, civis, administrativas e disciplinares decorrentes da desobediência e da adoção das providências previstas na legislação comum (art. 121 da Resolução TSE 23.610/2019).
 - Art. 14. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores de Justiça (art. 365 do Código Eleitoral, art. 94, § 10, da Lei 9.504/1997 e art. 90 da Portaria PGR/PGE 1/2019).
 - Art. 15. As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (art. 50, caput, da Resolução 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 44 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Parágrafo único. No período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos, é vedada fruição de férias ou de licença voluntária pelo(a) Promotor(a) de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais expressamente autorizadas pelo Procurador Regional Eleitoral, devendo o pedido de licença ser instruído com comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos (art. 50, § 20, da Resolução 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. art. 44, § 20, da Portaria PGR/PGE 1/2019):

 I — necessidade de fruição da licença e ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II — indicação e ciência do(a) Promotor(a) Substituto para todo o período;

III — anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 17. Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, aos Promotores e Promotoras Eleitorais e ao Procurador-Geral Eleitoral.

[Assinado eletronicamente]
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Salma Manda Paraira Barbasa Barra CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco

[Assinado eletronicamente] PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 013/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros com atuação na justiça eleitoral do Estado de Pernambuco para participarem do Seminário de Abertura do Ciclo de Estudos "Mulheres e Política".

DATA: 27 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA).

Horário: Das 09h às 12h.

LOCAL: Auditório da ESMAPE.

ENDEREÇO: Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n - Ilha do Leite/ Joana Bezerra.

* As inscrições devem ser feitas no endereço eletrônico: https://ap р S r pe.jus.br/sige/ServletConsultarEvento.do?codigoEvento=501

Recife, 17 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.341/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 06/06/2022 a 26/06/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.
- II Revogar a Portaria PGJ nº 1.297/2022, publicada no Diário Oficial de 13/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.342/2022 Recife. 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2022 a 23/06/2022, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.343/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.
- II Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.063/2022, durante o período de 01/06/2022 a 20/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.344/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

GERAL SUBSTITUTO

INETE



CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 17, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2022 a 30/04/2023.
- II Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.345/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.
- II Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.346/2022

Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.347/2022

Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.348/2022

Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

denato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro (
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.349/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 06/06/2022 a 20/06/2022, em razão da licença prêmio do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.350/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR,

Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 06/06/2022 a 20/06/2022, em razão da licença prêmio do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.351/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº

legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Cachoeirinha de 1ª Entrância, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão da dispensa da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.352/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.353/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.354/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.355/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Recife, 18 de maio de 2022. Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.356/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 74/2022 - CSMP Recife, 18 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/05/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/05/22).

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justica Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERAL SUBSTITUTO

INETE



CONVOCAÇÃO CPJ Nº 03/2022 - CPJ Recife, 18 de maio de 2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 23 de maio de 2022, segunda-feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II.Comunicações diversas;

III.Processo CPJ nº 006/2022 - Instituição de gratificação por acervo / Análise de Minuta de Projeto de Lei. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;

IV.Processo CPJ nº 003/2022 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com criação de 7 cargos de Procurador de Justiça. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto:

V.Processo CPJ nº 004/2022 - Proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos;

VI.Processo CPJ nº 003/2021 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 15°, 18°, 23°, 24° e 25° Procuradores de Justiça Criminal. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Alda Virgínia de Moura;

Recife, 18 de maio de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO Nº SUBADM Nº 002/2022 Recife, 18 de maio de 2022

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 002/2022

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr Valdir Barbosa Júnior, CONVOCA os Coordenadores, Assessores, Gerentes Executivos e integrantes das Comissões relacionados abaixo, bem como os Gerentes de Departamento e Divisões desses setores, a participarem da Reunião a ser realizada em 10 de junho de 2022 (sexta-feira), conforme programação:

Data: 10/06/2022

Local: 7º andar - Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP

Horário: das 14h às 18h

Público alvo: Gestores da área meio subordinados à SUBADM

Pauta da Reunião:

- 1 Entrega Relatório Semestral dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);
- 2 Entrega Planejamento de ações para o segundo semestre do corrente ano (cronograma / metas);
- 3 Breve apresentação dos resultados / entregas de cada setor.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº SUBADM Nº 028/2022 Recife, 18 de maio de 2022

AVISO SUBADM nº 028/2022

Aviso a todos os Gestores de Contratos do MPPE a necessidade de cumprimento dos prazos para pagamento pelos quais são responsáveis.

Comunico que as multas decorrentes de atraso desmotivado será de responsabilidade dos gestores dos respectivos contratos, com ressarcimento ao Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

AVISO Nº SUBADM Nº 029/2022 Recife, 18 de maio de 2022

AVISO SUBADM Nº 029/2022

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada:

Considerando que o controle e monitoramento do teletrabalho serão executados, também, pela chefia imediata e pela chefia da unidade auxiliada;

Considerando que os servidores do Ministério Público de Pernambuco, interessados, e as unidades ministeriais poderão apresentar a partir de 1º de junho de 2022 suas solicitações à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, através de processo SEI e mediante formulários próprios;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que no dia 19/05/2022 a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho estarão disponíveis nos horários e links, informados abaixo, para esclarecimentos e orientações quanto às solicitações de inclusão no Programa de Teletrabalho do MPPE.

Manhã: das 10h às 11h - Link da videochamada: https://meet.google.com/orx-avia-ira

Tarde: das 13h às 14h - Link da videochamada: https://meet.google.com/oor-wcun-quf

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

AVISO Nº SUBADM Nº 030/2022 Recife, 18 de maio de 2022

AVISO SUBADM Nº 030/2022

Considerando o início das obras de construção do novo Centro

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE Freitas Melo Monteiro



de Apoio no antigo galpão da CTU;

Considerando o risco eminente aos veículos dos servidores que utilizavam a área externa do local como estacionamento;

Aviso que o antigo galpão da CTU não poderá ser utilizado como estacionamento enquanto perdurarem as obras de construção do novo Centro Administrativo do MPPE.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 408/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico.

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) a PORTARIA SUBADM N° 405/2022, publicada no Diário Oficial em 18 de maio do corrente ano

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 409/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0010505/2022-58,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PAULO JAVAN SENA BEZERRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.785-3, nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 410/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 117/2022, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, processo SEI nº 19.20.0321.0010505/2022-58;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Paulo Cavalcanti e do Centro Cultural Rossini Alves Couto, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, durante o período de 01/05/2022 a 30/04/2023;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 411/2022

Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0010505/2022-58,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

- Lotar o servidor DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.971-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

GERAL SUBSTITUTO



PORTARIA Nº SUBADM 412/2022 Recife. 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0010420/2022-28 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a solicitação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo de Licença Prêmio, concedido através da PORTARIA SUBADM N°137/2022, ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.934-0, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 413/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0010420/2022-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.934-0, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 17/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 414/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021:

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0321.0010938/2022-07, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I - Designar o servidor abaixo indicado para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 415/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0011015/2022-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 12 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.030-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS. INSTI Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Augúlio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº SUBADM 416/2022 Recife. 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0010702/2022-74 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 417/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0009758/2022-48 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR SUBADM Nº 375/2022, publicada no DOE de 10/05/2022 para:

Onde se Lê:

"I – Designar a servidora ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.998-2, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/04/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.072-7:"

Leia- se:

"I – Designar a servidora ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.998-2, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 11/04/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.072-7;"

II - Esta portaria retroagirá ao dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº Despacho dia 17.05.2022 Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

SEI MPPE NUP: 19.20.0422.0006819/2022-95 DOCUMENTO: 0434926 DESPACHO N° 3990/2022 - SUBADM

Recife, 17 de maio de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DO MPPE COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SEI MPPE NUP: 19.20.0619.0005465/2022-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvelho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br 39 DOCUMENTO: 0434914

DESPACHO Nº 3989/2022 - SUBADM

Recife, 17 de maio de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS Protocolo: (...) ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido da Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Por fim, à CMGP para anotação e arquivamento.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Assunto: Relatório de Movimentação Processual - Abril/2022

Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): Central de Recursos Criminais Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após,

arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatórios - Resolução CNMP nº 56/10 Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): Corregedoria Geral do MPPE

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 027/2021 Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 091/2022 Recife, 18 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 760

Assunto: Sessão Telepresencial da 1ª Turma Fazendária e Criminal

Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 761 Assunto: Certidão

Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 762 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 17/05/22

Interessado(a): CAOP Patrimônio Público e Social

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 764 Assunto: Relatório de Acervo Data do Despacho: 18/05/22

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 765 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 18/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de trabalho

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 763

Assunto: Ofício Circular nº 14/2022 Data do Despacho: 18/05/22

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 766

Assunto: Notícia de Fato nº 1.16.000.002269/2022-29

Data do Despacho: 18/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2022

Data do Despacho: 18/05/22

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº

PORTARIA

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Federal)

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente sadio, consoante o disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" da Lei Federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao meio ambiente efetiva proteção e o elevou à categoria de direito fundamental do cidadão, nos termos do art.225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº140/2011 fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art.23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comumrelativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o art.9°, XIV, alínea a da LC n°140/2011 estabelece que são ações administrativas dos Municípios observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE dispões sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no art.9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº140/2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 01/2018, do CONSEMA/PE, o qual prevê requisitos a serem preenchidos pelo Município para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local:

CONSIDERANDO, ainda, a previsão contida no art.4º, parágrafo 1º, inciso III, da citada Resolução, in verbis: identificação do órgão ambiental capacitado e respectiva estrutura, com indicação dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental:

CONSIDERANDO que o município que deixar de preencher os requisitos legais para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao CONSEMA/PE e ao órgão ambiental estadual, visando ao estabelecimento da atuação supletiva (parágrafo 2°, art4°);

CONSIDERANDO que em consulta ao site da CPRH (://www2.cprh.pe.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-que-realizam licenciamento-ambiental-em-pernambuco/) o município de Salgueiro está apto a realizar o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico, que é a parcela ambiental do ICMS Socioambiental, foi estabelecido em Pernambuco por meio da lei estadual nº 11.899/00 e determina que parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços seja repassada aos municípios que contribuem para a preservação do meio ambiente, melhoria das condições de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 11.899/00, modificada pela Lei nº 13.368/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 33.797/2009, redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócioambientais, e dá outras providências; CONSIDERANDO que em consulta ao site do Tribunal de Contas de Pernambuco (https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/repasse-doicms-ecologico) o município de Salgueiro recebeu, apenas na atual gestão, até abril de 2022, os seguintes valores a título de repasse de ICMS ecológico:

2022 – cerca de R\$ 160.590; 2021 – cerca de R\$ 724.948.

CONSIDERANDO que tramitam na 2ªPromotoria de Justiça de Salgueiro vários procedimentos de natureza ambiental (poluição sonora, supressão de vegetação, poluição hídrica...), e que, durante a instrução desses feitos, restou constatada que a secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente não possui estrutura adequada para a realização das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, o que pode resultar no encaminhamento para o seu descredenciamento, bem como diversos prejuízos para o meio ambiente e para a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que a estruturação da Secretaria municipal é fundamental para propiciar aos cidadãos uma sadia qualidade de vida através da promoção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado:

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação do quadro de servidores da Secretaria e a sua devida estruturação visando, inclusive, a continuidade do credenciamento para o licenciamento ambiental, bem como eventual extensão das atividades a serem licenciadas. RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8°, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento da Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente, determinando-se inicialmente:

- 1. Registro no Sistema SIM;
- 2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP MEIO AMBIENTE, ao CSMP, à CPRH, ao IBAMA, aos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, à Câmara de Vereadores, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial:
- Expeça-se ofício à secretaria de planejamento e de meio ambiente solicitando que, com o escopo de agregar eficiência a fiscalização e ao licenciamento

ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informe, no prazo de 30 dias, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente:

- a. Encaminhar cópia da Lei Municipal de estruturação da Secretaria;
- b. Qual o quadro de servidores administrativos da Secretaria? Detalhar a forma de investidura (concurso ou comissionado), dados pessoais, formação e ocupação dos servidores.
- c. Qual o quadro de servidores técnicos da Secretaria? Detalhar a forma de investidura (concurso ou comissionado), dados pessoais, formação, qualificação, nº de registro no Conselho de classe e ocupação dos servidores.
- d. Qual o quadro de fiscais da Secretaria? Detalhar a forma de investidura (concurso ou comissionado), dados pessoais, formação, qualificação, nº de registro no Conselho de classe e ocupação dos servidores.
- e. Qual a estrutura física da Secretaria? informar a localização e descrever a estrutura do prédio em que funciona a pasta.
- f. Quais equipamentos a Secretaria dispõe para o desempenho de suas atividades administrativas, de fiscalização e de licenciamento? Informar a existência, a quantidade e condições de uso de computadores, máquina fotográfica, aparelho decíbelimetro, GPS, veículo(s), maquinário e outros utilizados no exercício das funções.
- g. A Secretaria possui acesso à internet?
- h. Informar quais softwares a Secretaria dispõe para o exercício das SEGUNDA atividades?
- i. Qual o rito procedimental adotado pela Secretaria para instrução dos processos de licenciamento e fiscalização?
- i. j. A Secretaria possui Câmara Julgadora de recursos administrativos?
- k. A Secretaria possui arquivo dos processos de licenciamento e fiscalização findos?
- I. Encaminhar listagem de todas as licenças ambientais emitidas pela SEMMA desde a sua efetiva instalação?
- m. Encaminhar listagem de todas pessoas, físicas e jurídicas, multadas pela SEMMA desde a sua efetiva instalação?
- n. Informar a ocorrência de quitação da respectiva multa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br inscrição na dívida ativa ou cobrança judicial.

o. Informar a existência de legislação municipal que regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental, contemplando as sanções administrativas e judiciais pelo seu descumprimento? Em caso afirmativo, encaminhar cópia da respectiva Lei municipal.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 16 de maio de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01655.000.021/2021 Recife, 8 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01655.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01655.000.021/2021

NOTICIANTE: ADAGRO - AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO

AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

NOTICIADO: MATADOURO DE CUMARU-PE

ASSUNTO TUTELADO: VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO

CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Proteção e Defesa do Consumidor, bem como preservar a saúde pública da população:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88, em especial, relativos à saúde e à segurança dos consumidores (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a ADAGRO - AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO inspecionou o Matadouro Público deste Município e constataram, através de relatório circunstanciado, inúmeras irregularidades capazes de comprometer seriamente a vida e a saúde pública da população;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira"

CONSIDERANDO que, diante do que foi averiguado, o Matadouro de Cumaru precisa melhorar as condições de funcionamento, e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local:

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar supostas irregularidades na manipulação e comercialização de carnes à população em geral, com possível prejuízo à incolumidade dos consumidores, com o objetivo de colher elementos de prova para ajuizamento da competente ação judicial ou arquivamento do procedimento, se for o caso.

Oficie-se à Vigilância Sanitária e à Prefeitura Municipal de Cumaru-PE para conhecerem dos termos do relatório da ADAGRO e responderem. no prazo de 30 dias, se os equipamentos identificados pela vistoria da ADAGRO como em CONDIÇÕES PRECÁRIAS tiveram suas falhas solucionadas:

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedora-Geral do Ministério Público:

Envie-se, ainda, cópia desta portaria à Exma. Coordenadora do CAOP/Con, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico.

Fica nomeada a servidora Juliana Rodrigues Albuquerque, Assessora Ministerial, matrícula nº 190.131-1, como secretária escrevente.

Cumaru, 08 de março de 2021.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02144.000.390/2021 Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.390/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.390/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a denúncia de que a idosa, Maria José Alves, estaria sofrendo agressões físicas e até suspeita de violência sexual praticadas pelo filho, identificado na denúncia por Jorge Luiz, com possível transtorno mental.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ ALVES (Interessado) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Ademais, designe-se audiência virtual, através da plataforma google meeting, para o dia 26/07/2022, às 09:00h, link da sala virtual https://meet.google.com/adm dbtj-xjv, notifique-se o interessado (SMS-JG). Caso a documentação pendente seja entregue antes da data da audiência, esta será cancelada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2022.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justica

GERAL SUBSTITUTO



PORTARIA Nº 02199.000.357/2021

Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.357/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.357/2021

OBJETO: Investigar os impactos ambientais causados pelas obras para construção da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de São Lourenço da Mata e na APA Aldeia Beberibe, com a garantia da transparência e da participação social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a instalação da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Estado de Pernambuco, no interior da mata do CIMNC, dentro da APA Aldeia Beberibe, além da construção de outras instalações no Município de São Lourenco da Mata:

CONSIDERANDO que, de acordo com o vídeo institucional divulgado na mídia, estima-se uma supressão vegetal de mais de 750.000 indivíduos arbóreos do Bioma Mata Atlântica, em avançado estágio de regeneração;

CONSIDERANDO que o Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC) possui mais de 7 mil hectares de Mata Atlântica preservados, sendo a maior faixa contínua de Mata Atlântica acima do rio São Francisco, além de abrigar diversas nascentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 114/2021-DTAPE/COMIP/CGTEF /DILIC do IBAMA que entende que "as obras e atividades militares do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMINC) não estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Todavia, ressalta-se que tal isençao não dispensa o interessado da execução de medidas de prevenção de impactos ambientais negativos (ainda que de baixo potencial), de controle ambiental e monitoramento. Tampouco o exime de requerer autorizações junto aos demais órgãos, caso se façam necessárias ".

CONSIDERANDO o notório impacto ambiental causado pelas obras de engenharia e a necessidade de acompanhar o devido cumprimento das medidas compensatórias a serem adotadas em relação às obras e o prazo para a execução das mesmas;

CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio da Precaução e o Princípio do Poluidor Pagador, trazidos nos Princípios 4, 15 e 16, respectivamente, da Declaração do Rio/92;

CONSIDERANDO que, acerca do Princípio da Prevenção, alerta Paulo Leme Machado, nos seguintes termos: "Postergar é adiar, é deixar para depois, é não fazer agora, é esperar acontecer. A precaução age no presente para não se ter que chorar e lastimar no futuro. A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar nas ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, através da prevenção no tempo certo." (MACHADO, 2002, pg. 64);

CÓNSIDERANDO o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpido no caput do art. 225 da Constituição da República, é interesse difuso, de titularidade transindividual, emergindo, nesse cenário, os princípios da precaução e da prevenção, os quais impõem a priorização de medidas que previnam danos à vulnerável biota planetária, bem como a garantia contra perigos latentes, ainda não identificados pela ciência;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art.

170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9°, incisos III e IV, da Lei nº 6 938/81

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428, de 22 /12/2006, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.2008;

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22/12/2006), veda expressamente a supressão vegetal no interior de unidades de conservação e de vegetação que exerça função de proteção de mananciais, nos seguintes termos: "Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;" CONSIDERANDO que o referido diploma legal, com o intuito de proteção do bioma, proíbe a supressão vegetal, mesmo em caso de utilidade pública, quando há alternativa locacional: "Art. 14. A supressão de vegetação de regeneração primária e secundária no estágio avançado somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. '

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica veda, ainda, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração localizadas em perímetro urbano aprovado após 2006: "Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições: [...] II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação."

CONSIDERANDO que, no caso de vegetação secundária em estágio avançado de recuperação, a Lei Federal é expressa ao determinar: Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO) III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei. Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas." (grifou-se)

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual de Pernambuco, que prevê a proteção do meio ambiente, em especial dos mananciais de interesse público: "Art. 204. O desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecidos os seguintes princípios: I preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; II conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; III proibição de alterações físicas, químicas ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; IV - proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera. Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção."; (grifouse)

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.206, de 31/03/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, prevê: "Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não exista no Estado enhuma outra alternativa de área de uso para o intento.", determinando que a proteção se estende à vegetação do Bioma Mata Atlântica: "Art. 15. A cobertura vegetal remanescente da Mata Atlântica fica sujeita á proteção estabelecida em Lei." (Grifou-se);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.249/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, a construção de imobiliários está sujeita a licenciamento ambiental, assim como os serviços de hospedagem (6.12) e construção de equipamentos de lazer e esporte;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009, a qual "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco", possui como um de seus objetivos: "proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas." (art. 5º, inciso XII);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17.03.2010, que "declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho", com os seguintes considerandos: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife; CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o quê ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;"

(grifou-se)

CONSIDÉRANDO que na APA Aldeia/Beberibe existem importantes cursos d' água que, segundo a Lei Estadual nº 9.860/86, constituem áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, conforme descrito em seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.860, de 12.08.1986, que "Delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos.", prevê: "Art. 27. Ficam sujeitos a licenciamento, autorização e fiscalização da CPRH, nos termos desta Lei e da Lei Estadual nº 8.361, de 26 de setembro de 1980, as atividades seguintes, que se pretenda empreender nas áreas de proteção dos mananciais: [...] II - Obras de edificações; [...] Art. 29. O licenciamento das atividades mencionadas nos incisos I, III e IV, do artigo 27, exceto as residenciais, desenvolvidas nas áreas de proteção dos mananciais, definidas no artigo 3º, fica sujeito à prévia anuência da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM."; CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

INSTAURA o presente Inquérito Civil

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2022.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.067/2022 Recife, 29 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.067/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL POR MIGRAÇÃO PARA O SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos. COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aureito Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br 001/2020, Auto nº. 2015/2086305, vinculado ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades atribuídas a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, em que se teve noticia de baixa de equipamentos hospitalares, bem como móveis e utensílios sem autorização desse Ministério:

CONSIDERÁNDO o teor da RES-PGJ nº. 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) nº. 11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2020, segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP; RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, como providências preliminares:

- a) NOMEIE-SE a assessora em exercício na 10º PJDC como secretária, nos termos do art. 4o, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2°, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2°, da RES n°. 003/2019, do CSMP;
- e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2°, da RES n°. 003/2019, do CSMP;
- f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2°, da RES n°. 003/2019, do CSMP;
- g) FAÇA-SE conclusão dos autos, para análise e deliberação.

Recife, 29 de abril de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01777.000.089/2020

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01777.000.089/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01777.000.089/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação recebida via Audívia. Relata possíveis irregularidades no concurso da Câmara Municipal, a saber: 1) ausência, no site da Câmara, do procedimento licitatório para a escolha da empresa contratada; 2) o IESP (Instituto de Educação e Saúde Pública), responsável pelo concurso público, está sediado no Estado da Bahia; 3) as testemunhas do contrato celebrado entre a Câmara e o instituto são baianas; 3) o sócio-presidente do IESP, Sr. Marcos Welbert de Jesus Santos, é ex-policial militar baiano e tem 24 anos, sendo que, quando o instituto foi fundado ele possuía 6 anos; 4) o Sr. Marcos José Costa Barreto, candidato ao cargo de procurador da Câmara Municipal, possivelmente é ex-policial militar baiano e foi aprovado no respectivo concurso público tendo efetuado duas inscrições; 5) o segundo colocado para o cargo de procurador, Sr. Cristiano Gustavo de Andrade, já fez parte da Comissão de Licitação

do Município. ASSUNTOS (TAXONOMIA/CNMP): Direito administrativo e outras matérias de direito público. Concurso público/edital. Inscrição/documentação (10372). Altinho-PE, 10/12/2020. Rui Barbosa. Técnico Ministerial. Matrícula nº188.006-3.

INVESTIGADO: Presidente da Câmara Municipal

REPRESENTANTE: Amaro José dos Santos

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Altinho, 11 de maio de 2022.

GEOVANY DE SÁ LEITE PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIAS № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.530/2021

Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 02053.002.530/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.530/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurello Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



loberto Lyra - Edificio Sede kua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE :-mail: ascom@mppe.mp.br nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:Exposição à venda de cigarros em desacordo com a Resolução ANVISA /DC Nº 213/2018 em estabelecimento comercial. CONSIDERANDO a tramitação, na presente Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório referente ao objeto acima descrito;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para o devido esclarecimento dos fatos narrados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Aguardar o decurso de prazo do $\,$ Ofício nº 02053.002.530/2021-0005 para resposta.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de maio de 2022. Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.448/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.448/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denuncia em desfavor do Banco Itaú, situado à avenida Getúlio Vargas, 874 no Bairro Novo, cidade de Olinda, relatando um péssimo atendimento, em especial, quanto à abertura de contas, que está sendo feito de muito lenta e provocando longas filas de espera. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional — CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público — CGMP.

2. Aguardar o decurso do prazo para resposta.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de maio de 2022. Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.490/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.490/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia formulada pelo COREN quanto à inexistência de supervisão das atividades desempenhadas por técnicos de enfermagem em clínica particular.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Aguardar decurso do prazo para resposta.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de maio de 2022.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.044/2021

Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.044/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.044/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

- 1 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 2 Certifique-se se há Ofícios pendentes de resposta e reiterem-se expedientes pendentes;
- 3 Cumpra-se.

Tuparetama, 01 de abril de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.305/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.305/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.305 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituiçõescom o fim de investigar o presente:

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br OBJETO: promover reflexões e discussões sobre a qualidade da publicidade institucional das escolas particulares no Recife e seus reflexos no campo pedagógico.

Projeto social, com a finalidade de mediar e refletir junto às escolas particulares do Recife, máxime aquelas do ensino médio, novas alternativas, com a finalidade de explorar todo o potencial pedagógico das unidades escolares, não focando somente em resultados em provas e concursos.META DO PROJETO: mediar e refletir a respeito da publicidade das escolas particulares do Recife, máxime aquelas do ensino médio, visando a novas alternativas, com a finalidade de explorar todo o potencial pedagógico das unidades escolares, não focando somente em resultados de provas e concursos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a instrução (educação) será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais (art. 26, item 2, da DUDH);
- 2) a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, além de promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (art. 13, item 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança,
- ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 5) o ensino será ministrado, dentre outros, com base nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, bem como na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos III e IX da CF/1988);
- 6) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, além do autofinanciamento (art. 7º da LDB);
- 7) a necessidade de acompanhar, refletir e ponderar alternativas a respeito da atual forma de publicidade adotada por algumas escolas particulares do Recife, máxime aquelas com atuação no ensino médico, no sentido de explorar todo o potencial da unidade escolar para com o estudante, como instrumento de desenvolvimento e preparação para a cidadania, e não apenas focada em resultados de seleções e provas acadêmicas;
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público nesta seara, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco-SEE/PE, Secretaria de Educação do Recife-SEDUC Recife, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco-SINEPE, Universidades, dentre outros).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) agendar reunião, via Google Meet, com a SEE-PE (GRE Recife Norte e Sul); com o SINEPE; com o Departamento de Pedagogia

da UFPE, da UNICAP e da

UFRPE, para o dia 16.08.2022, às 10h00min (encaminhar cópia desta portaria no Convite, via e-mail), para tratar de temas referentes à publicidade das escolas particulares do Recife, principalmente aquelas com atuação no ensino médio.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2022 Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 027/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Clube Recanto do Forró", localizado em Fazenda Nova distrito de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Ramos dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento no Clube Recanto do Forró com a participação de Chiquinho de Belém, a ser realizado no dia 28/05/2022, localizado no distrito de Fazenda Nova de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h finalizando às 02h do dia seguinte 29/05/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC:

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5° , 6° , da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Maio de 2022.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 028/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Varanda Bar", localizado na Rua João Cordeiro de Carvalho Vanderlei, Centro distrito de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Geovane dos Santos Marinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.515.734-33, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento no Varanda Bar , a ser realizado no dia 22/05/2022, localizado na Rua João Cordeiro de Carvalho Vanderlei, centro de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h finalizando às 23h30 do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Pabetos Santos COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Sarius
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Marciel Quaintti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA X - o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Maio de 2022.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Promotor de Justiça

GEOVANE DOS SANTOS MARINHO Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2022 Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA-PE TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais, Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA por meio da PROCURADORIA MUNICIPAL, representado pelo Dr Ivan Cândido da Silva, Secretária de Administração, Sra. Danúbia Jussara dos Santos e Secretário de Segurança Sr. Gabriel Liberato da Silva Júnior, POLÍCIA MILITAR DE PERNÁMBUCO, através do 21º BPM, representado pelo Tenente José Carlos de Barros, e CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Primavera realiza tradicionalmente festejos juninos, principalmente nesta época, aniversário da cidade, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, pelas dimensões tanto cultural, como

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforcada:

> CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista

> CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população:

> CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente:

> CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

> CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

> CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

> CONSIDERANDO que no pátio de evento, onde ocorre as festividades, encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares e restaurantes:

> CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

> CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

> CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

> CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme sugestões da Polícia Militar de Pernambuco; CONSIDERANDO que o período junino no Município de Primavera será compreendido nos dias 11, 12, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 28 e 29 de junho de 2022

> CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

> CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos sequintes termos:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares e restaurantes, localizados

GERAL SUBSTITUTO



no pátio de eventos, no centro deste Município, assim como no bairro do Alto do Cruzeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I I Oficiar, até o dia 25 de maio de 2022, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);
- II Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- III O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, tratando-se no presente dos eventos agendados para os dias 11, 12, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 28 e 29 de junho de 2022.
- IV Ficam determinados os seguintes horários:
- No dia 11 de junho de 202, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 12 de junho de 2022, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 17 de junho de 2022, das 19:00 horas às 00:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 18 de junho de 2022das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 19 de junho de 2022, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 23 de junho de 2022, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 24 de junho de 2022, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justica com antecedência.
- No dia 25 de junho de 2022, das 20:00 horas às 02:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 28 de junho de 2022, das 19:00 horas às 00:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
- No dia 29 de junho de 2022, das 19:00 horas às 00:00 horas, a extensão do horário fica condicionada a autorização expressa da SDS, que deve ser comunicada a Promotoria de Justiça com antecedência.
 IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.
- V Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Primavera-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para

finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI – A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Primavera e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero. IX – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 05 de junho de 2022.

 X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XIV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos:

XV – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;

XVI – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades

XVII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XIX – A prefeitura deverá identificar e credenciar os "flanelinhas" autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XX – A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

XXI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XXII – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos. COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



XXIII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

 I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero; III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio de eventos, nos dias 11, 12, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 28 e 29 de junho de 2022.

III – Enviar a escala dos Conselheiros que estarão de plantão nos dias de festa, para Prefeitura Municipal e ao Ministério Público, até o dia 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO — O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento; PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Amaraji como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Primavera-PE, 17 de maio de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade Promotor de Justiça de Primavera

Ivan Cândido da Silva Procuradoria Municipal

Danúbia Jussara dos Santos Secretária Municipal de Adminsitração

Gabriel Liberato da Silva Júnior Secretartia Municipal de Segurança José Carlos de Barros 21º BPM

Edeilson Ferreira Alves

Danielly Cibelly Soares dos Santos Conselheiros Tutelares

ATA Nº nº 01891.001.199/2021 Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.199/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.199/2021

Aos 17 (dezessete) dias do mês de MAIO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir políticas públicas referentes à educação de Libras no âmbito da rede estadual no Recife. Presente os senhores/doutores:

MARIA DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade de Educação Inclusiva da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania da SES/PE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

MARIA DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania da SEE/PE): desde o ano passado, a gerência vem trabalhando no desenvolvimento do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais). Entre 2006 e 2008, a política nacional de educação inclusiva começou a mudar, no sentido de incluir os alunos da educação especial também nas salas de aula da educação regular.

Em Pernambuco, tem-se em média 390 mil surdos. A seleção simplificada para a contratação de profissionais de Libras já foi concluída e começaram as nomeações. Acredita que, aproximadamente, 42 profissionais já foram convocados, mas é um número que ainda não atende a demanda. A pretensão é nomear mais candidatos de acordo com as necessidades que forem surgindo. Há alunos que já sabem Libras e há outros que ainda não sabem: assim. os atendimentos escolares são diferenciados. O Professor não pode delegar tudo ao intérprete de Libras, pois o professor é o regente da sala. Com relação às escolas particulares, está sendo organizada uma formação para os Professores, podendo estar incluídos Coordenadores e Gestores. A previsão é que tal formação realize se já no mês junho do corrente ano. Em princípio, somente 03 escolas aderiram a tal formação, mas a informação do SINEPE é outras escolas também irão aderir. Na verdade, o SINEPE enviou uma relação de 80 escolas, sendo que, dessas escolas particulares, ele selecionou as 22 escolas mais necessitadas. E dessas 22 escolas, até agora, 03 escolas confirmaram a participação. Todavia, a Gerência Regional Recife Sul enviou outras escolas interessadas, as quais estão se inscrevendo, no atual momento. Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania da SEE/PE), encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) número de alunos surdos na rede estadual de ensino (número total e número de alunos nas escolas estaduais do

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Statos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Recife)

- 1.2) número de profissionais (tradutor/intérprete de libras) até o momento nomeados para a rede estadual, cfe. a seleção simplificada de 2021.
- 1.3) previsão de quantos profissionais serão nomeados até o final do ano:
- 1.4) número de professores AEE com formação em Libras, atuando na rede estadual de Pernambuco e nas escolas estaduais do Recife;
- 1.5) relação das escolas particulares do Recife que se prontificaram a participar da formação em Libras oferecida pela SEE/PE;6. Prazo: até 10.06.2022.

A presente será assinada digitalmente, publicada no Diário Oficial do MPPE, e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através de e mail.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0090.2022.CPL.PE.0046.MPPE Recife, 18 de maio de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO № 0090.2022.CPL.PE.0046.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de pequeno porte/ gráfica rápida, com aquisição futura, para produção de material gráfico destinado à divulgação de caráter institucional do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 01/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/06/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 01/06/2022, às 13h10; Início da Disputa: 01/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 36.505,00 (Trinta e seis mil e quinhentos e cinco reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 18 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 10/2022

Recife, 18 de maio de 2022

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL № 10/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

- 1. Informar que os recursos após a divulgação do resultado da Prova Objetiva foram analisados, conforme disposto no Capítulo 15 do Edital acima mencionado, e as respectivas respostas, serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
- Tornar pública como definitiva a lista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na edição de 10/05/2022.
- 3.Tornar pública a lista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva e convocados para a realização das Provas Discursivas, a que se reportam os itens 8.7, 8.8 e 8.9, do Capítulo 8 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I.
- 4.Convocar os candidatos para a realização das Provas Discursivas de acordo com as informações a seguir:
- 4.1 As Provas Discursivas serão realizadas na cidade do Recife/PE, no COLÉGIO SANTA MARIA Rua Padre Bernardino Pessoa, 512 Bloco II Boa Viagem, nas datas, nos horários e na duração das provas mencionadas abaixo:

4.1.1 Dia 29.05.2022 (Domingo) PERÍODO: MANHÃ (Horário Local) Horário de Apresentação: 08h00

Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min

Duração: 4h00 Prova Discursiva (P1)

PERÍODO: TARDE (Horário Local) Horário de Apresentação: 14h30min Horário de Fechamento dos Portões: 15h00

Duração: 4h00 Prova Discursiva (P2)

Permanência mínima: 3 horas conforme alínea "f" do item 7.21, do Capítulo 7, do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

- 4.2 Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponível no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.
- 4.30 candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.
- 4.3.1Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Jamios Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria I izandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Sartios Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaintii



- 4.3.2É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
- 4.4Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 7.9 do Edital de Abertura de Inscrições.
- 4.50 candidato deverá ingressar na sala indicada no seu Cartão Informativo tão logo realizada a abertura dos portões para o fim de ter seu material vistoriado, garantindo a pontualidade do início das provas. 4.6Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência.
- 4.6.10 candidato deve seguir as regras de Consulta ao material constantes do Anexo II deste Edital.
- 4.7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo (Da Prestação das Provas), e, ainda observar este Edital de Convocação e Instruções para Vistoria dos Materiais – Provas Discursivas.

5. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

- 5.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado de Pernambuco, para a cidade do Recife, bem como as disposições do Edital nº 04/2022 Das Normas Sanitárias quanto à COVID-19 referentes à Aplicação das Provas Discursivas.
- 5.2Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado de Pernambuco, conforme a evolução da Covid-19.
- 5.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas comuns, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.
- 5.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:

a)o distanciamento social;

b)as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com um lenço ou a parte interna do braço ao tossir ou espirrar);

c)o uso da máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;

d)as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

- 5.5 Será obrigatória a apresentação do comprovante vacinal com esquema completo, nos termos do Art. 2°, §1°, do Decreto Estadual n° 52.504/22, e da Lei n° 13.979/20, ou se for o caso, do atestado médico. i) Para fins deste edital, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com a dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.
- ii) Considera-se com dose de reforço aquele que tomou dose adicional após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única.
- iii) A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro

- órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.
- iv) As exigências das alíneas "i" a "iii" não se aplicam àqueles que, por atestado médico, não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.
- 1)Para os fins da alínea "iv", o atestado médico deverá conter a expressa declaração de que o candidato não integra grupo elegível para o recebimento do imunizante, bem como a respectiva condição que assim o qualifica.
- 5.6Solicita-se aos candidatos que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual
- 5.7 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.
- 5.7.1 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 5.3 deste edital.
- 5.8 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
- 5.9 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso. 5.9.1 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.
- 5.10 A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização das provas e a sua exclusão do Concurso Público.

Recife/PE, 17 de maio de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA E VISTORIA DOS MATERIAIS

1. De acordo com o Edital de Abertura de Inscrições:

Nas Provas Discursivas somente será permitida consulta a texto legal, de acordo com as instruções abaixo.

9. DAS PROVAS DISCURSIVAS:

- "9.2 Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência. As informações adicionais serão definidas em Edital específico.
- 9.2.1 O material de consulta será submetido à inspeção antes e durante a realização das provas por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 9.2.2 O candidato deverá trazer os textos de consulta com as partes vetadas já isoladas, por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização."
- Instruções a serem seguidas pelos candidatos convocados à realização das Provas Discursivas:
- 2.1É PERMITIDA a utilização dos seguintes materiais:

a)Legislação não comentada e/ou não comparada, permitindo-se a utilização de Códigos anotados, cujas notas não excedam o padrão de anotações de um vade mecum comum (remissões a textos normativos e pequenas referências legislativas relacionadas à legislação).
b)Leis de introdução aos Códigos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Rabarto Santos COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br

- c)Índice alfabético-remissivo e cronológico.
- ou similares, com remissão apenas à lei, sem comentários ou anotações.
- e)Instruções normativas, atos, portarias, provimentos.
- f)Regimento Interno dos Tribunais.
- g)Material impresso da legislação, exclusivamente obtido por intermédio da internet nos sítios oficiais: Diários Oficiais, www.planalto.gov.br, nacoesunidas.org, www.oas.org/pt, www.icrc.org/pt.
- h)Material fotocopiado de Diários Oficiais, somente do texto da lei ou ato normativo.
- i)Soft laws
- j)Regras e Novas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.
- k)Material com texto sublinhado ou destacado com caneta marca-texto. l)Material em língua portuguesa.
- m)Anotação manuscrita de remissão a número de lei, nome de lei.
- 2.2NÃO é permitida a utilização dos seguintes materiais:
- a)Legislação comentada e/ou comparada.
- b)Livros de doutrina, revistas, apostilas.
- c)Anotações pessoais, transcritas, manuscritas ou impressas.
- d)Súmulas.
- e)Jurisprudência e/ou informativos de jurisprudência.
- f)Compilações doutrinárias ou de direito consuetudinário, bem como documentos com posicionamentos de órgãos internacionais, jurisprudência internacional, como comentários ou recomendações gerais, opiniões consultivas, medidas cautelares ou provisionais, diretrizes, sentenças e similares, à exceção de seus regulamentos conforme item 2.1 "f".
- g)Lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha.
- h)Papéis e/ou anotações entre as páginas dos códigos.
- 2.3 No caso de Código com anotação considerada proibida, consoante previsão supra, o candidato deverá trazê-la apagada ou riscada, de modo que não haja possibilidade de leitura do que foi anteriormente escrito; se não for possível tal providência, o código não poderá ser
- 2.4 A vistoria do material terá início a partir da identificação do candidato na sala de prova.
- 2.5 Os materiais impressos deverão ser encadernados em espiral. devendo se limitar cada volume, no máximo, a uma resma de papel (500 folhas).
- 2.6 O candidato poderá trazer, no máximo, 15 (quinze) volumes de material para consulta, incluídos os materiais impressos da internet, contados individualmente, caso não encadernados no modelo indicado acima. Os volumes que excederem ao máximo autorizado não poderão ser acessados pelo candidato devendo ser colocados abaixo de sua mesa.
- 2.7 Será considerado 1 (um) volume todo material impresso reunido em clipe ou grampeado.
- 2.8 Todo material que estiver em desacordo com as regras aqui publicadas deverá estar acondicionado em local inacessível ao candidato durante toda a realização da prova.
- 2.9 É de responsabilidade do candidato trazer os textos de legislação com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir completamente a visualização, sob pena de não poder consultá-los ou utilizá-los.
- 2.10 NÃO será fornecido material (folha sulfite, fita adesiva, grampeador ou qualquer outro) para os candidatos vedarem as partes não permitidas dos códigos. Caso o material não seja apresentado de acordo com as regras deste Edital, não poderá ser utilizado.

- d)Separação de códigos por cores, marcador de página, post-its, clipes 2.11 NÃO será permitido o empréstimo, entre candidatos, de material para vedação.
 - 2.12 Durante a realização das provas poderá haver vistoria de qualquer material do candidato.
 - 2.13 Os vistoriadores verificarão apenas se o material trazido pelo candidato está de acordo com as regras aqui estabelecidas.
 - 2.14 Caso o candidato seja flagrado em uso de material em desacordo com o aqui estipulado, será excluído do Concurso.



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça Dados: 2022.05.18

18:43:30 -03'00'

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 002/2022

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr **Valdir Barbosa Júnior**, **CONVOCA** os Coordenadores, Assessores, Gerentes Executivos e integrantes das Comissões relacionados abaixo, bem como os Gerentes de Departamento e Divisões desses setores, a participarem da Reunião a ser realizada **em 10 de junho de 2022** (sexta-feira), conforme programação:

Data: 10/06/2022

Local: 7º andar - Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP

Horário: das 14h às 18h

Público alvo: Gestores da área meio subordinados à SUBADM

Pauta da Reunião:

1 – Entrega - Relatório Semestral dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);

2 – Entrega - Planejamento de ações para o segundo semestre do corrente ano (cronograma / metas);

3 – Breve apresentação dos resultados / entregas de cada setor.

Programação				
14h	Abertura do Evento	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior		
14:15h	Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI)	Assessora do NTI Dra. Alice de Oliveira Morais CMTI - Eugênio José Batista Antunes		
14:30h (15 min. para cada setor)	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa (NGAF)	Assessor do NGAF Dr. Petrúcio José Luna de Aquino CMFC - Artur Oscar Gomes de Melo CMAD - Viviane Lima Vila Nova Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - Edjaldo Xavier Correia Júnior Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços - Tiago Murilo Pereira Lima		
15:30h	Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP)	Assessor do NGP Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho CMGP - Josyane S. Bezerra Morais de Siqueira		
15:45h	Assessoria Jurídica Ministerial	Assessor - Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão		
16h	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Presidente - Onélia Carvalho de Oliveira Holanda		
16:15h	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente (em exercício) – Rebeca Farias Paes Barreto		
16:30h	Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho	Presidente - Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuguerque		
16:45h	Diretoria de Cerimonial	Diretor - Francisco de Assis Seabra Neto		
17h	Encerramento da reunião e convite para o momento de integração (Coffee-break)	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior		

Recife,18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

MATRÍCULA	NOME
1885880	ALEXANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
1898604	ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA
1880306	ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA
1896644	ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
1880314	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
1887424	ANA PATRÍCIA DE BIASE S CAMPOS
1897136	ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
1880799	ANTONIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA
1889893	ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
1715011	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
1876830	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
1893033	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
1885987	BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
1886045	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
1897284	CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
1886096	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
1878182	CLEOFAS DE SALES ANDRADE
1896822	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR
1893556	CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
1880446	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
1890107	DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
1888528	EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR
1887920	EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
1897136	ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
1877453	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES
1880497	EULINA PEDROSA ARRUDA
1893998	FELIPE DA FONSECA LINS
1889354	FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO
1898949	FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA
1890484	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
1890123	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
1888617	GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
1889370	HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
1886290	HALLAN MARQUES CAVALCANTE
1877151	JEFFERSON LUIZ DA SILVA
1877542	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA
1886410	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ
1887688	JOSÉ ORLANDO DE SÁ
1899040	JOSEFA LUZINETE BARBOSA
1894650	JOSILENE ALVES DA SILVA
1880594	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
1890646	JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
1866079	LÉIA DOS SANTOS NEVES
1886495	LEONARDO PONTES DE CASTRO
1890891	LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA

1898396	LUCIANO BEZERRA NOVAES
1900323	LUIS MARCIO PEREIRA MOURA
1897578	MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
1896075	MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
1886568	MARCELO SILVA ZENAIDE
1892541	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
1884999	MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA
1880810	MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
1882074	NATALIA APARECIDA TAVARES
1893246	NATALIA DE MORAIS BEZERRA
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
1902148	PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
1878700	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
1878263	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
1904280	PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO
1878409	RICARDO JORGE MACIEL GOUVEIA
1894455	RIEDJA MITTIEY DE O. RAMALHO
1891065	ROBENILSON ALVES BARBOSA
1886851	ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
1886380	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
1886886	RUBENS LEVY DOURADO
1776940	SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
1877313	SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
1896598	THIAGO GOMES RODRIGUES
1888277	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA
1889125	VANESSA DE MENEZES CARVALHO
1887483	VIVIANNE LIMA VILA NOVA
1880764	WALDERLINS NUNES CAVALCANTI
1889575	WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
1887025	ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação da função	Processo SEI
	ANTONIO SEIXAS	– Área Administrativa	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	19.20.0321.0010938/2022-07

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CANDIDATOS CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA)

Legenda:

- (D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. (N) CANDIDATOS NEGROS.

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	CLASS
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	95 = 9.50	1
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	95 = 9.50	1
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	91 = 9.10	3
0002666j	DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA	91 = 9.10	3
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	91 = 9.10	3
1	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	90 = 9.00	6
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA	90 = 9.00	6
0002164h	TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES	90 = 9.00	6
	BRUNO BEZERRA LUZ	89 = 8.90	9
	IGOR DANTAS	89 = 8.90	9
	LUAN VITOR DE ALMEIDA SANTANA	89 = 8.90	9
	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	89 = 8.90	9
	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	89 = 8.90	9
	SILVERIO SOUTO MAIOR DE CARVALHO GOMES	89 = 8.90	9
	THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES	89 = 8.90	9
	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	88 = 8.80	16
	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	88 = 8.80	16
	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA(N)	88 = 8.80	16
	ARTHUR SENRA JACOB	88 = 8.80	16
	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	88 = 8.80	16
	DRUMMOND ATAIDE MORAES	88 = 8.80	16
	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N) ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	88 = 8.80	16
		88 = 8.80	16
	LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO LICIO PAES RODRIGUES FILHO	88 = 8.80 $88 = 8.80$	16
	ROANE MELO BEZERRA	88 = 8.80	16 16
	THAIS MEDEIROS DA COSTA	88 = 8.80	16
	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	87 = 8.70	28
	ARIEL ALVES DE FREITAS	87 = 8.70	28
	CAIO AUGUSTO CIRAULO	87 = 8.70	28
	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	87 = 8.70	28
	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	87 = 8.70	28
	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	87 = 8.70	28
	IGOR COUTO VIEIRA	87 = 8.70	28
	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	87 = 8.70	28
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	87 = 8.70	28
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	87 = 8.70	28
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS	87 = 8.70	28
0002300a	SAMUEL FARIAS	87 = 8.70	28
0005190b	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	86 = 8.60	40
	ANA CLAUDIA GONCALVES DE CARVALHO	86 = 8.60	40
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	86 = 8.60	40
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	86 = 8.60	40
0000687h	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	86 = 8.60	40
	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	86 = 8.60	40
	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	86 = 8.60	40
	EDUARDO JOSE BARRETO DA SILVA(D)	86 = 8.60	40
	FELIPE BLOS ORSI	86 = 8.60	40
	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	86 = 8.60	40
	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	86 = 8.60	40
	HILEN CORREIA SANTOS	86 = 8.60	40
0005423j	IGOR JORDAO ALVES	86 = 8.60	40
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	86 = 8.60	40
0003368g	JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS	86 = 8.60	40
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	86 = 8.60	40

00051700	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	86 = 8.60	40
	MARCEL GUSTAVO CORREA	86 = 8.60	40
	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	86 = 8.60	40
	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	86 = 8.60	40
	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	86 = 8.60	40
	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	86 = 8.60	40
	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA(D)	86 = 8.60	40
	RODRIGO DE SOUZA	86 = 8.60	40
00010401 0003899e		86 = 8.60	40
0005388a	VICTOR BARRETO RAMPAL	86 = 8.60	40
	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	86 = 8.60	40
	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA(N)	86 = 8.60	40
	ANNA CAROLYNNA DA SILVA ALMEIDA(N)	85 = 8.50	68
	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	85 = 8.50	68
0003519b		85 = 8.50	68
	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	85 = 8.50	68
	BRUNA DE MACEDO BREDA	85 = 8.50	68
	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	85 = 8.50	68
	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	85 = 8.50	68
	DANIEL DUARTE POLLI	85 = 8.50	68
	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	85 = 8.50	68
	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	85 = 8.50	68
	FLAVIO AUGUSTO GODOY	85 = 8.50	68
	FLAVIO VIEIRA LOPES MONTALVAO	85 = 8.50	68
	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	85 = 8.50	68
	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	85 = 8.50	68
0001727j	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	85 = 8.50	68
	IZABELLA ALVES DE SOUZA	85 = 8.50	68
	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	85 = 8.50	68
	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	85 = 8.50	68
0004080a	KATIUSCIA LISANDRA ALVES DINIZ MAIA	85 = 8.50	68
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	85 = 8.50	68
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA	85 = 8.50	68
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	85 = 8.50	68
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	85 = 8.50	68
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	85 = 8.50	68
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	85 = 8.50	68
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	85 = 8.50	68
0002679h	MARCELLA STRAFACE	85 = 8.50	68
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	85 = 8.50	68
0002439j	MARINA COTTA GONCALVES	85 = 8.50	68
	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	85 = 8.50	68
	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	85 = 8.50	68
	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	85 = 8.50	68
	PAMELA GUIMARAES ROCHA	85 = 8.50	68
	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	85 = 8.50	68
0001881i		85 = 8.50	68
_	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	85 = 8.50	68
0004183k		85 = 8.50	68
	THIAGO CABRAL ARRUDA	85 = 8.50	68
	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	85 = 8.50	68
0001394i	VICTOR DE ALMEIDA MELO SILVEIRA	85 = 8.50	68

107 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	CL_DEF
0005598a	EDUARDO JOSE BARRETO DA SILVA	86 = 8.60	1
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	86 = 8.60	1
0005219k	FRANCISCO RAFAEL PEREIRA DA SILVA	84 = 8.40	3
0002243d	FRANCISCO OLIVEIRA XAVIER JUNIOR	82 = 8.20	4
0001404h	CHARLES ZANINI PIZONI	81 = 8.10	5
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	79 = 7.90	6

0003781d	MAYARA GARCIA MELO	79 = 7.90	6
0003798j	DANIEL BEZERRA LIRA	78 = 7.80	8
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	77 = 7.70	9
0002632d	DENIS PHILLIPE OLIVEIRA CARVALHO	77 = 7.70	9
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	77 = 7.70	9
0003887i	ANA CAROLINA NASCIMENTO MENDES	76 = 7.60	12
0003611a	JOANA TURTON LOPES	76 = 7.60	12
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	76 = 7.60	12
0005599c	RUBINALDO SILVA DE ALENCAR	74 = 7.40	15
0004426k	FELIPE AUGUSTO CRUZ LIMA	73 = 7.30	16
0005053c	HILTON DE SOUSA MACEDO	73 = 7.30	16
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	73 = 7.30	16
0003508h	ROBERTO DE OLIVEIRA LIBERATO FILHO	72 = 7.20	19
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO	72 = 7.20	19
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	71 = 7.10	21
0003832f	ADRIANO BATISTA BEZERRA	70 = 7.00	22
0005541e	ALEXANDRE ALVES FERNANDES	70 = 7.00	22
0000140f	COSMO CAETANO DA SILVA	70 = 7.00	22

24 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	CL_NEGRO
0003434e	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA	88 = 8.80	1
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	88 = 8.80	1
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	86 = 8.60	3
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	86 = 8.60	3
0002626i	ANNA CAROLYNNA DA SILVA ALMEIDA	85 = 8.50	5
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	85 = 8.50	5
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	84 = 8.40	7
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	84 = 8.40	7
0000169h	JAILTON FELIPE DA SILVA	84 = 8.40	7
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	84 = 8.40	7
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	84 = 8.40	7
0003498i	MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA	84 = 8.40	7
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	84 = 8.40	7
0003823e	PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA	83 = 8.30	14
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	83 = 8.30	14
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	83 = 8.30	14
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	82 = 8.20	17
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	82 = 8.20	17
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	82 = 8.20	17
0003760g	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	82 = 8.20	17
0004274c	ELIEZER LIMA DA SILVA	82 = 8.20	17
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	82 = 8.20	17
1	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	82 = 8.20	17
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA	82 = 8.20	17
0004944k	CLAUDIO FACUNDO DE LIMA	81 = 8.10	25
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	81 = 8.10	25
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO	81 = 8.10	25
0004044h	PEDRO SMITH DO AMARAL NETO	81 = 8.10	25
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	81 = 8.10	25
0005064h	WASHINGTON DE LIMA ARAUJO	81 = 8.10	25
0002867i	ALAN FERREIRA DE ARAUJO	80 = 8.00	31
0000163g	ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES	80 = 8.00	31
0001931i	DANIEL DE JESUS SANTANA	80 = 8.00	31
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA	80 = 8.00	31
0000778k	EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT	80 = 8.00	31
0004254h	MARCOS TULIO PEREIRA CORREIA JUNIOR	80 = 8.00	31
	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	80 = 8.00	31
	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	79 = 7.90	38
	JOAO LUIS DE FRANCA NETO	79 = 7.90	38
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	79 = 7.90	38

OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	79 = 7.90	38
RAPHAEL LINS DE ARAUJO RIBEIRO	79 = 7.90	38
RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	79 = 7.90	38
WLADMIR SOUSA DE JESUS	79 = 7.90	38
BARBARA OLAVIA SCARPELLI	78 = 7.80	45
BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	78 = 7.80	45
DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	78 = 7.80	45
JESSICA DE JESUS ALMEIDA	78 = 7.80	45
LEANDRO ANTONIO DE SALES	78 = 7.80	45
LEANDRO BARBOSA RODRIGUES	78 = 7.80	45
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	78 = 7.80	45
MARCUS VINICIUS MONTEIRO MATIAS	78 = 7.80	45
	RAPHAEL LINS DE ARAUJO RIBEIRO RENAN VICTOR DE LIMA SILVA WLADMIR SOUSA DE JESUS BARBARA OLAVIA SCARPELLI BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ JESSICA DE JESUS ALMEIDA LEANDRO ANTONIO DE SALES LEANDRO BARBOSA RODRIGUES MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	RAPHAEL LINS DE ARAUJO RIBEIRO 79 = 7.90 RENAN VICTOR DE LIMA SILVA 79 = 7.90 WLADMIR SOUSA DE JESUS 79 = 7.90 BARBARA OLAVIA SCARPELLI 78 = 7.80 BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES 78 = 7.80 DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ 78 = 7.80 JESSICA DE JESUS ALMEIDA 78 = 7.80 LEANDRO ANTONIO DE SALES 78 = 7.80 LEANDRO BARBOSA RODRIGUES 78 = 7.80 MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS 78 = 7.80

52 Candidato(s) nesta opção